

CIRCULAR

**2º TERMO DE ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**VIGÊNCIA 2020/2021**

Os, **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO ROQUE E REGIÃO**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93, São Roque - SP, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA**, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro - Sorocaba - SP, após reunião de mediação realizada junto ao Ministério da Economia - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SP, nos autos do processo nº 10260.105994/2021-85 sm000747/2021, firmaram o 2º TERMO DE ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, estabelecendo regras específicas de flexibilização em decorrência dos desdobramentos do plano do Governo do Estado no combate à pandemia, no intuito de preservar os postos de trabalho no comércio, conforme resumo que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  
**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS LEGAIS**  
**CLÁUSULA QUARTA- DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  
**CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO**  
**CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA DE EMPREGO**  
**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**  
**CLÁUSULA OITAVA - DO BANCO DE HORAS**  
**CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO PARA ADESÃO AO REPIS**  
**CLAUSULA DÉCIMA - MEDIDAS GOVERNAMENTAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO**

Os termos do aditamento estão disponíveis nos sites das respectivas entidades sindicais signatárias do acordo. [www.sincomerciosaoroque.com.br](http://www.sincomerciosaoroque.com.br) e <https://www.sincomercariosorocaba.com.br>.

São Roque/ Sorocaba, 19 de março de 2021.

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO**  
**PRESIDENTE- ANTONIO DI GIROLAMO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA**  
**PRESIDENTE- MILTON MATIAS DA COSTA**

## **MINUTA DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021**

Por este instrumento fica celebrado o **TERMO DE MINUTA DO ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- CCT 2020/2021**, de 03/09/2020, para medidas de flexibilização como antecipação de férias coletivas e individuais, banco de horas, suspensão e redução de jornada e salário do contrato de trabalho, dentre outras, em virtude da PANDEMIA CORONAVIRUS COVID 19 e Reajuste salarial, conforme acordado para cumprimento da Cláusula especial da Pandemia conforme previsto na CCT 2020/2021 e outras avenças, celebrada entre o :

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO ROQUE E REGIÃO**, CNPJ n. 58.987.413/0001-91, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93, PRÉDIO, Centro, São Roque/SP, CEP 18130-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DI GIROLAMO, CPF n. 048.996.088-02, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2020 no município de São Roque/SP, válida para todas as cidades de nossa base, e o

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA**, CNPJ n. 71.866.818/0001-30, localizado(a) à Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba – São Paulo – CEP 18020-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MILTON MATIAS DA COSTA, CPF n. 055.864.038-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) Geral da Categoria, realizada (s) em 11/08/2020 e 12/08/2020,

Acordam os sindicatos acima, POR SEUS PRESIDENTES E REPRESENTANTES LEGAIS infra-assinados, tendo em vista que atende a vontade de ambas as partes, visando minimizar e normatizar as implicações causadas pela pandemia do Covid-19, e que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O aditamento será no prazo da vigência da cct, iniciando-se em 01/03/2021 com término em 31/08/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente TERMO DE ADITAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá abrangência territorial nas categorias do comércio varejistas abrangidas pela base territorial de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Araçariguama e Alumínio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS LEGAIS**

A celebração do presente ADITAMENTO decorre das restrições decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dos reflexos econômicos e sociais, visando a manutenção das empresas e preservação dos empregos.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho dos empregados, observados os preceitos da Lei 14020/2020, conforme regras a seguir estabelecidas.

**Parágrafo 1º** - Todas as medidas oras estabelecidas/possibilitadas terão duração máxima estabelecida até 31/08/2021, observando, entretanto, as restrições decorrentes da pandemia do Covid 19, de acordo a Legislação aplicável que considere o estado de calamidade pública por parte do Congresso Nacional e do Governo Federal, Estadual e demais pertinentes, a contar de sua aplicação e deverão ser revertidas à normalidade após este período.

**Parágrafo 2º** - A empresa se compromete em garantir pelo menos 50% (cinquenta por cento) do salário bruto dos empregados, de forma indenizatória, que estiverem em suspensão de contrato durante o período que perdurar o afastamento.

**Parágrafo 3º** - No período de vigência do presente aditivo, havendo reajuste salarial decorrente de negociação coletiva, este deverá ser aplicado aos contratos ora suspensos.

**Parágrafo 4º** - Em caso de suspensão de contrato de trabalho de empregado cujo salário seja composto por comissões, o pagamento da indenização a que se refere o parágrafo anterior deverá utilizar como base de cálculo a média das comissões auferidas nos 6 (seis) meses anteriores a qualquer acordo assinado que tenha eventualmente ocasionado redução salarial ou suspensão contratual.

**Parágrafo 5º** - Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pela empresa, com exceção do vale transporte, ante a ausência de deslocamento.

**Parágrafo 6º** - O contrato de trabalho será restabelecido:

- i) A partir do término do período de suspensão do contrato de trabalho acordado com os empregados, observando o prazo disposto no parágrafo 1º deste termo aditivo;
- ii) A partir da data de comunicação do empregador que informe ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho;
- iii) Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste aditivo.

**Parágrafo 7º** - Optando a empresa pela suspensão contratual, os empregados deverão ser imediatamente comunicados por escrito da decisão, por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, com antecedência de pelo menos 2(dois) dias corridos, o que também deverá ocorrer ao término da suspensão ou do estado de calamidade pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO**

Excepcionalmente no período de vigência do presente aditivo a empresa poderá reduzir a jornada contratual do empregado no limite de até 50% (cinquenta por cento), sendo garantido o valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo 1º** - Na redução de jornada de que trata o caput, o salário poderá ser reduzido proporcionalmente, observando sempre o salário hora do empregado, bem como o valor mínimo previsto no caput.

**Parágrafo 2º** - Em se tratando de empregado comissionista puro, referida redução deverá incidir tão somente se as comissões não ultrapassarem o mínimo garantido previsto na CCT- Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de comissionista misto, referida redução deverá incidir apenas sobre o salário fixo.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese dos funcionários que recebam gratificação por função, a redução deverá observar o limite estabelecido no caput e o disposto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo 5º** - As empresas que adotarem o disposto nesta cláusula deverão obrigatoriamente, inserir controle de jornadas dos empregados, independentemente da função.

#### **CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA DE EMPREGO**

As medidas estabelecidas em caráter excepcional neste aditivo buscam minimizar o impacto social e econômico, bem como a preservação da integridade da saúde da sociedade além da manutenção dos empregos, sendo que em virtude das medidas previstas, os empregados que tiverem seus contrato de trabalho suspensos ou reduzidos terão direito a garantia provisória de emprego durante o período em que estiver em vigor as medidas, bem como, após o restabelecimento da suspensão ou redução do contrato de trabalho por período equivalente ao acordado, salvo por pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da lei, ou rescisão por justa causa, hipóteses em que a garantia não é válida.

**Parágrafo 1º** - Em caso de demissão sem justa causa, durante ou após à vigência do presente termo aditivo, a empresa deverá utilizar o salário integral do empregado como base de cálculo para o pagamento das verbas rescisórias, inclusive em relação às médias para os comissionistas.

**Parágrafo 2º** - A estabilidade prevista no parágrafo anterior não exclui eventual estabilidade decorrente de acordos assinados anteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

Observado o prazo de vigência até 31-08-2021, a empresa poderá conceder férias individuais ou coletivas aos empregados, sendo que os prazos fixados nos art. 135 e 145 da CLT, serão excepcionalmente flexibilizados, a fim de minimizar os impactos sociais e econômicos, conforme segue:

**Parágrafo 1º** - A empresa poderá antecipar as férias individuais ou coletivas, decorrentes de período aquisitivo incompleto, com aviso prévio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer das espécies, as férias deverão ser calculadas em seus valores efetivamente devidos, incluindo o terço constitucional, e pagas até o 5º dia útil subsequente à data da concessão.

**Parágrafo 3º** - O adicional de 1/3 das férias poderá ser pago até o dia 30/11/2021.

**Parágrafo 4º** - As férias poderão ser divididas em até 03(três) períodos , sendo que nenhum poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

**Parágrafo 5º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste termo aditivo, eventuais parcelas vincendas referentes às férias deverão ser quitadas juntamente com as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO BANCO DE HORAS**

As horas não trabalhadas e remuneradas no período de vigência do presente termo aditivo poderão ser colocadas em banco de horas, para compensação, com vigência até 31/08/2021.

**CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO PARA ADESÃO AO REPIS**

Fica prorrogado o prazo de adesão ao REPIS, 2020/2021, previsto na cláusula 7ª, Inciso 5º da CCT assinada em 03/09/2020 de 28/02/2021 para até 30 de abril de 2021, com os benefícios do efeito retroativo de adesão.

**CLAUSULA DÉCIMA - MEDIDAS GOVERNAMENTAIS**

Eventuais providências ou medidas editadas pelos órgãos públicos federais, desde que maios benéficas aos empregados, prevalecerão sobre regras aqui dispostas, devendo a empresa observar os requisitos que eventualmente forem consignados.

**Paragrafo 1º** – Caso haja contrapartida por parte do governo, a empresa se compromete a complementar o salário dos empregados, sempre observando os limites previstos no presente termo aditivo.

**Paragrafo 2º** – As presentes medidas de flexibilização poderão ser ratificadas ou retificadas por eventual mediação e ajustes em determinação legal do Ministério da Economia e Delegacia Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 129, 00 (cento e vinte nove reais), por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

São Roque/ Sorocaba, 17 de março de 2021.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO PRESIDENTE-ANTONIO DI GIROLAMO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA PRESIDENTE- MILTON MATIAS DA COSTA